



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Nos termos do mandato que nos foi conferido e em cumprimento do disposto, designadamente, na alínea b) do nº 2 do artigo 16º e na alínea h) do artigo 25º, ambos do modelo de Estatutos anexo ao Decreto-Lei nº 244/2012, de 9 de novembro, na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os respetivo Anexo, bem como sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, apresentados pelo Conselho de Administração do HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Pelo facto de a nossa designação ter ocorrido apenas em 19 de dezembro de 2014, conforme Despacho nº 2646/14-SET, não nos foi possível realizar os procedimentos cometidos ao Fiscal Único no acompanhamento dos atos de gestão, designadamente, elaboração dos relatórios trimestrais de acompanhamento da execução orçamental, validação dos procedimentos de inventariação física e emissão de pareceres, situações que foram cumpridas pelo Fiscal Único cessante.

Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como à verificação de outros elementos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo a documentação contabilística de suporte às operações, numa base de teste, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

O Conselho de Administração e os diversos Serviços do Hospital, desde a nossa nomeação, prestaram-nos com prontidão todos os esclarecimentos e informações que solicitámos.

Os critérios de valorimetria adotados no exercício são consistentes com os do ano anterior e com os Normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal no setor público da saúde.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão, da responsabilidade do Conselho de Administração, concluindo que o mesmo aborda de forma adequada a atividade do Hospital no exercício de 2014, bem como as perspetivas de desenvolvimento estratégico e da atividade, satisfazendo os requisitos legalmente exigidos.

Do conteúdo do Relatório de Gestão salienta-se a caracterização detalhada da atividade desenvolvida, quer em termos quantitativos, quer no que se refere ao respetivo impacte económico e financeiro, bem como o confronto entre as estratégias e objetivos definidos e os respetivos níveis de realização alcançados.

O.R.O.C. Inscrição nº 115 • Registada na C.M.V.M. nº 8936 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • nipc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 525 950/917 fax. 217 524 037

Escritório:
Rua Mouzinho de Albuquerque, 170 - 1º
Apartado 155 - 2450-901 Nazaré
Tel/fax: 262 382 891





A Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do prejuízo apurado no exercício, está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, pelo que reúne as condições necessárias para a sua aprovação.



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Matérias relacionadas com as contas

Face ao trabalho desenvolvido, de acordo com o exposto, somos de parecer que as Entidades de Tutela do HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E.:

- a) Aprovevem o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2014, apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovevem a Proposta expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, relativa à transferência para Resultados Transitados do prejuízo de € 297.982 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e dois euros) apurado no exercício, a qual está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Outras matérias

De acordo com o trabalho que desenvolvemos, no âmbito das competências e atribuições cometidas ao Fiscal Único e em resposta a diversas determinações formuladas por entidades representativas do detentor da capital estatutário, expressamos ainda as seguintes opiniões:

- a) No âmbito do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, atento o solicitado expressamente pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento, que o HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., deu cumprimento à execução das obrigações legais relacionadas com a manutenção das reduções remuneratórias vigentes em 2014.
- b) Nos termos do nº 2 do art.º 54º do decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, expressamos ainda a nossa concordância com a informação constante do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado pelo Conselho de Administração e que constitui parte integrante do conjunto dos documentos de prestação de contas, entendendo que o mesmo dá cumprimento ao exigido no capítulo II daquele diploma legal.

O.R.O.C. Inscrição nº 115 ■ Registada na C.M.V.M. nº 8936 ■ Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa ■ nipc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Mouzinho de Albuquerque, 170 - 1º
Apartado 155 - 2450-901 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

- c) Relativamente às demais orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado importa destacar o bom nível de cumprimento das orientações legais aplicáveis e cumpriu com os deveres de informação, tendo efetuado os reportes obrigatórios às várias entidades.
- d) Verificámos que a entidade não procedeu à remessa de contratos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cujo valor é superior ao limiar estabelecido na Lei do Orçamento de Estado, em virtude de o Conselho de Administração ter a convicção de que tal procedimento não é aplicável, conforme parecer jurídico por si solicitado e emitido nesse sentido.
- e) Relativamente às disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, constatámos que as mesmas não foram integralmente observadas.
- f) Não foi integralmente assegurado o respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado, situação apresentada no Relatório de Gestão, tendo a entidade justificado que o incumprimento se deve a falha do IGCP na entrega de POS, bem como da não disponibilidade pelo IGCP da máquina de *Home Deposit* para depósito dos valores recebidos.

Lisboa, 30 de abril de 2015

O FISCAL ÚNICO

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115
Registada na C.M.V.M. sob o número 8936

representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues
ROC n.º 681

O.R.O.C. Inscrição n.º 115 • Registada na C.M.V.M. n.º 8936 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • nipc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Mouzinho de Albuquerque, 170 - 1.º
Apartado 155 - 2450-901 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991

